

Processo n.: @CON 16/00561443

Assunto: Consulta - Revisão de Prejulgados - Prejulgado n. 1446

Interessado: Luiz Roberto Herbst

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: Consultoria Geral - COG

Decisão n.: 202/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

Considerando o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1923, que conferiu interpretação conforme a Constituição à Lei n. 9.637/98 e ao art. 24, XXIV, da Lei n. 8.666/93, dar nova redação ao item 7 do Prejulgado n. 1446, nos seguintes termos:

Prejulgado n. 1446

(...)

7. Não há impedimento para que servidores não agraciados pela estabilidade do art. 19 do ADCT da CF/88 venham a fazer parte de organização social qualificada por Lei Municipal nos moldes da Lei Federal nº 9.637/98, desde que desligados do serviço público municipal, somente podendo voltar ao serviço público mediante novo concurso. O contrato de gestão, caso venha a ser celebrado com o Município, não deve servir para dissimular situações ilegais ou burlar a regra do concurso público, **devendo observar os parâmetros estabelecidos pelo STF no julgamento da ADI n. 1923.**

2. Dar ciência desta Decisão à Presidência deste Tribunal de Contas, na qualidade de Consultente.

Ata n.: 22/2018

Data da sessão n.: 11/04/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC